



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 200 , de 23 de novembro de 1 948.

Autor: Deputado Rachid Mamed

Abre o crédito especial de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250 000,00), para desobstrução do rio São Lourenço desde o povoado de Rondonópolis até o seu entroncamento com o rio Cuiabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer em concorrência pública até a importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250 000,00), a desobstrução do rio São Lourenço desde o povoado de Rondonópolis, até o rio Cuiabá.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior correrão por conta do saldo existente, proveniente do empréstimo feito pelo Estado ao Banco do Brasil S/A. (Lei nº 65, de 3 de dezembro de 1 947).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de novembro de 1 948, 127º da Independência e 60º da República.

Rachid Mamed
Alberto Luiz de Azevedo

*Registrado à fl. 68º.
do livro competente.
Em 24/12/48.
Hugueney
Of. Adm. cl. 4m.*